



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**

**REUNIÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO FISCAL DO IPAM-SAÚDE  
ATA Nº 08/2010**

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e dez, às oito horas, na sala de reunião do IPAM, em Convocação Ordinária, verificado o quórum, reuniram-se os seguintes conselheiros: Ângelo Alberto Barcarollo, Jairo Jacobsen, Marcos Antônio da Silva, Mateus Martta Martins e Pedro Vanzin Filho. Marcos leu a ata da reunião do dia três de agosto e o ofício contendo o pedido de informações formulado naquela reunião. Em seguida foi tomada ciência do processo de número cento e cinquenta e três de dois mil e dez. Da análise da documentação contábil, surgiram os seguintes questionamentos e solicitações que serão encaminhados à Presidência do IPAM e ao Conselho Gestor, via ofício: cópia do contrato número quatro de dois mil e dez que o IPAM mantém com a Real Sídica Ltda.; acesso a toda a documentação inerente (balanços, prestações de contas e balancetes mensais), para a emissão de parecer, para que o disposto no art. 52, II, da Lei Complementar Municipal nº 298 de 20 de dezembro de 2007; estabelecimento de calendário de reuniões entre esse Conselho Fiscal e os servidores (as) responsáveis pela Contabilidade do IPAM-Saúde; estudo no sentido de se ter regrado o uso do disposto no Art. 17, § 10, da citada Lei 298/2007, tendo em vista que o Decreto nº 14.029 de 23 de dezembro de 2008, isso salvo melhor entendimento, não estabeleceu o número de exames que terão cobertura até 200 CH (Tabela de Cobertura e Participação, item 2 a) e a periodicidade com que podem ser realizados. Há de se considerar ainda que os sistemas de informática do IPAM Saúde também devam vir a estar adequados aos critérios solicitados; instalação de um terminal de computador junto a Sala de Reuniões tendo em vista a necessidade de acessar dados disponíveis no Site do Instituto; cópia do convênio existente entre o Município de Caxias do Sul, Biometria Médica, e o IPAM-SAÚDE com vistas ao atendimento dos usuários do Plano de Saúde amparados pelo Art. 19 da Lei Complementar 298/2007; os Profissionais da Biometria Médica tem em mãos relação detida e detalhada de todos os credenciados (Clínicas, Profissionais de Saúde, Laboratórios), junto ao Plano de Saúde?; no dia 15 de janeiro de 2010 foi emitido o cheque nº 816.882, Banco do Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento de serviço enquadrado no Art. 19 da Lei Complementar nº 298/2007. À luz do disposto no Art. 20, da Lei Complementar nº 298/2007, o constante no Decreto nº 14.029/2008 e na Ordem de Serviço nº 003/2009, salvo melhor informação, houve utilização de Serviço não credenciado. A dúvida que se apresenta é se o reembolso não deveria ter sido proporcional, por isso se solicita saber o entendimento e critérios utilizados nesses casos. Por último, agendou-se a próxima reunião do conselho que será no dia vinte e quatro de agosto às nove horas, no mesmo local. Nada mais havendo a relatar eu, Eliane Silvestrin Saretta, encerro a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes.

*Jairo Jacobsen*  
*Eliane Silvestrin Saretta*